

# O CONSTITUCIONAL

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTORES DIVERSOS.

Publica-se uma vez por semana ( quinta-feira ) — Assignatura 25000 reis por trimestre, paga adiantada, alem do sello do Correio, para aquelles que o receberem por esta via.

FOLHA AVULSA 240 RÉIS.

## O CONSTITUCIONAL.

Quando no n. antecedente mostramos que S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia, tem em sua ominosa administração commettido excessos, abusos e violações de leis, especialmente com as nomeações de officiaes da G. N., ainda não tinhamos conhecimento dos ultimos actos de taes nomeações para o corpo de cavallaria de S. Miguel, e secção de Infantaria desta Capital. Hoje bem informados pelas publicações de taes nomeações no *Mercantil*, admiramos o *sans façons* com que o Sr. Adolpho de Barros procede em taes casos!

A administração de S. Ex. é um facto que convem registrar em caracteres perduraveis para que seja rememorada, com a serie de desmandos e abherrações que a tem assignalado.

Para o presente colleccionamos apenas os actos mais notaveis, de que temos sciencia. Aos vindouros, a aquelles que quizerem escrever a historia, offerecemos os traços seguros, que, sem duvida, não imparcial e severa produzirá, dirigida por animo frio e desprevinido, na conveniente distancia em que por ventura esteja desta epocha do *progressismo*, que vê passarem ostentosos tão rematados desregramentos governativos.

Na verdade, custa a crêr que S. Ex. o Sr. Adolpho de Barros, desprezando as justissimas censuras que havemos gravemente feito á sua administração, não tenha posto um paradeiro a taes desmandos!

Será acaso S. Ex. omnipotente?

Não, de certo; e como homem pode errar, como de facto tem errado.

Mas, quando advertido de seus erros, continúa na mesma senda, torna-se culpado, porque faz timbre ou ostentação desses erros, como se taes actos, aliás evitados de espirito de partido, podessem merecer applausos dos homens sensatos!

E', portanto, S. Ex. réo confesso, e bem merecia, se estivessemos no tempo em que se punião os empregados violadores da lei, de um exemplar castigo, para moralidade do governo de uma nação que se diz livre e independente.

Emergidos nestas considerações, sem vangloria, persuadimo-nos que o stigma que temos levantado contra os actos administrativos de S. Ex., é fundado em factos veridicos e documentos officiaes, e servirá, talvez, tanto de assombro, como de proveito áquelles que se esforcem pela moralidade do governo do paiz, e mourejam pela permanencia do systema que nos rege. Estes, por certo, não poderão vêr satisfeitos nem indifferentes os arancos de um como despotismo latente e feroz, avolumando-se á sombra das instituições livres.

A presidencia do Sr. Adolpho de Barros nesta Provincia, bem igual a do Sr. Silveira de Souza, em Pernambuco, constitue, indisputavelmente, uma monstruosa anomalia dos governos representativos!

E', de certo, de difficil credibilidade que houvesse quem na alta administração, renunciasse o uso de uma razão esclarecida, para, em quasi delirio, entregar-se a impulsos estranhos á propria consciencia, e ao dever; e isto tudo por se fazer pertencer de alma, corpo e coração a um pugilo de homens sem idéas politicas, que se intitularão pomposamente de *liberaes progressistas*!

Até a inf. liz administração de S. Ex., não havia ainda sido registrada nos annos governativos desta provincia facto semelhante! E' porque tinha sido reservado para S. Ex. *acto tão glorioso*!!!.....

Nas nomeações para Autoridades policiaes, S. Ex. de mãos dadas com o ex-chefe de policia Dr. Belarmino Peregrino da Gama e Mello, cunhado do Deputado Alvim, só encontrava capacidade nos homens do *progresso progressista*, e de tal modo se houve que até os chefes da sedição de Lages, que ficou impune, forão os escolhidos para taes cargos!

No que concerne a obras publicas para o Municipio de S. José, creou S. Ex. um verdadeiro monopolio em favor de *um seu certo amigo*, de modo que a concorrência legal no acto dos contractos passou a ser illudida ou mystificada!

Pelo que respeita a instrucção publica, não só matou as cadeiras de francez, inglez, e mathematicas que ainda existião avulsas do extincto Lycéo Provincial, a-

conselhando o monopolio do ensino secundario para o collegio dos Jesuitas, como pelo que toca á primaria, conservou o Director geral, accumulando este emprego conjunctamente com o cargo de Procurador Fiscal da thesouraria da Fazenda nacional; de modo que as escolas dos municipios de Lages, da Laguna, de Tijucas, de Itajahy, e de S. Francisco, nunca forão por elle visitadas, pois não podia deixar o emprego geral para ir exercer fóra da capital o provincial! Contentava-se, pois, a *mamar nas duas tétas*, isto é, a perceber os dous ordenados de empregos que, por desempenho de seus diversos deveres, são inteiramente incompativeis!

No recrutamento, ou leva forçosa de homens para soldados, commetterão-se as mais flagrantes violencias, não se respeitando nem o lár domestico, nem o pudor das familias. Os varejos de noite nas casas dos cidadãos não pertencentes á grei de S. Ex., o *agarramento* de homens casados, com filhos, que constitue isempção legal, nunca achou punição da parte de S. Ex., e assim repetião-se essas scenas de feudalismo, quasi sempre, na esperança de não serem, como não erão, corrigidas pela 1.<sup>a</sup> authoridade da provincia!

Emfim, para remate da obra *monumental e nunca esquecida da moralissima, justissima e preclarissima* administração de S. Ex., apparecerão as nomeações de officiaes para a G. N., nas quaes se passarão guardas de cavallaria para officiaes de infantaria e vice versa, como se a designação dos corpos em que devem servir os guardas qualificados, fosse da attribuição da Presidencia da Provincia!

Se nesta capital não passasse tudo desapercibido, ter-se-ia representado ao Imperador do Brazil contra essa violação do art. 48 da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850, que diz:

« A nomeação dos officiaes subalternos e capitães será feita na côrte pelo ministro da justiça, e nas provincias pelos presidentes em vista de proposta dos commandantes dos corpos e informações dos commandantes superiores, onde o houver, observando-se a ordem gradual do acesso, de sorte que ninguém seja nomea-

« do tenente ou capitão sem haver occupado o posto immediatamente inferior. »

Entretanto, Manoel Teixeira de Oliveira, subdelegado de Canasvieiras, foi agora nomeado para capitão, sem serviço algum na G. N., nem como simples guarda, pois que enquanto residio na Lagôa foi professor publico, e depois de mudado para Canasvieiras, como autoridade policial devia, como estava, ser isempto do serviço ordinario.

Até, parece nos, que não estava qualificado no serviço activo!

José Joaquim Dias de Siqueira, ex-alferes de voluntarios, e outro filho de Joaquim José Dias de Siqueira, subdelegado da Freguezia de Santo Antonio, foram nomeados, o 1.º, capitão, e o 2.º, tenente, de simples guardas!

Domingos Gomes da Cunha, sargento do corpo de cavallaria, foi promovido a capitão da companhia do Rio Vermelho, residindo elle nesta cidade ou na Freguezia da SS. Trindade!

João Damasceno Vidal, tambem da cavallaria passou a alferes da Infantaria!

Francisco José Senabio, do Rio Vermelho, de simples guarda, sem nunca ter servido, porque quasi sempre tem occupado o cargo de Juiz de Paz, foi nomeado tenente; e como estes outros muitos, de modo que para S. Ex. os arts. 48 e 71 da lei citada, e os Avizos de 15 de Julho de 1856, e de 16 de Setembro de 1861, são letras mortas, e inferiores á vontade de S. Ex., por ter de pagar serviços electoraes aos candidatos do seu partido, e firmar o predomínio, exclusivo da gente dominante!!

Longe iriamos se quizessemos hoje descrever e especialisar todos os desmandos da gentil administração do Sr. Adolpho de Barros, mas já estamos cansados com o que levamos dito; não disparando tiros a esmo, porque com as balas ou projectis de nossa humilde e acanhada penna, pretendemos furar a couraça de que S. Ex. se revestio, para se tornar impenetravel ás nossas justas e verdadeiras accusações, que são feitas sem temor de desmentido, visto assentarem em factos publicos.

Deos guarde a S. Ex. para amparo de quem o rege, governa e manda.

#### O PROJECTO REGULAMENTAR PARA A RESPONSABILIDADE DOS MAGISTRADOS.

(Continuação do n. 41.)

#### XIV.

Incommodos de saude nos privarão de continuar no numero anterior a nossa analyse, o que agora fazemos.

Dissemos que o art. 12 do projecto é disforme e contrario ao disposto no art. 61 do código do processo criminal, e demonstraremos que sendo o fim da lei o bem ser de todos os membros da sociedade,

não tinha o projecto seguido essa norma.

Em verdade; os particulares respondein no fóro commum pelos crimes que commettem, dando-se-lhes recurso e appellação; os empregados publicos não privilegiados são processados exclusivamente pelos Juizes de Direito, com recurso ex-officio no caso de não pronuncia, dando-se-lhes recurso voluntario, se são pronunciados e appellação para o Tribunal da Relação quando condemnados, não podendo, porem, a pena de suspensão ser effectivamente cumprida sem a decisão superior. Os Juizes de Direito são processados tanto nos crimes de responsabilidade, como nos communs, pelas Relações, com recurso de revista no caso de condemnação. Eis portanto as formulas de processos estabelecidas, de conformidade com o preceito do art. 179 § 11 da Constituição, que diz = *Ninguém será sentenciado, senão por autoridade competente, e em virtude de Lei anterior, e na forma por ella prescripta.* =

Ora, se o art. 155 § 2 do Cod. do processo criminal, declara que a formação da culpa nos crimes de responsabilidade dos Juizes de Direito compete ás Relações dos Districtos (art. 9 § 1.º do Reg. das Relações), e cujas formas de processos estão determinadas pelo Regulamento de 3 de Janeiro de 1833 desde o art. 10 até 24, como admittir que possa a Assembléa Provincial instituir um novo methodo de processo contra os magistrados?

De mais, qual a conveniencia, qual a razão, de responderem os Juizes de Direito em dous fóros ou perantes Tribunaes diversos?

Admittamos que um absolve e outro condemna pelo mesmo crime; se o preceito da Constituição no art. 179 § 12 é que não se pode fazer reviver processos findos, figuremos que tendo o Sapienssimo Tribunal da Relação absolvido ou julgado não criminoso a um magistrado, pode a Assembléa Provincial conhecer de nova queixa pelo mesmo supposto crime de responsabilidade, e impôr a pena de suspensão ou de demissão? Isto seria até anti-racional!.....

Sabemos que o Dr. Luiz Duarte Pereira já foi ab-olvido ou não julgado criminoso por queixa do Coronel Antonio José da Silva, da Laguna, pelo Egregio Tribunal da Relação, sendo declarada improcedente a dita queixa; e entretanto é bem publico e notorio que este projecto foi apresentado com o fim de julgar aquelle Magistrado por esses mesmos factos contidos na accusação d'aquelle Coronel!

#### XV.

Deixamos passar incolumes desde o art. 13 até o 18 do projecto, porque a *synthese das provas e fundamentos da accusação*, é tão original, que acabrunhando a accusação do relator escolhido, deixa sem effeito as allegações da defesa, que não são contempladas *naquella synthese*.

Se pois esta não merece a hora da

synthese, temos que os nobres autores do projecto, só desejão a condemnação do magistrado, e não um julgamento que tenha por base a imparcialidade e a justiça!!! Isto só é bastante para rebater e acabrunhar *lão glorioso pensamento*.

#### XVI.

Eis-nos no art. 19 do projecto, que diz: « *A presente Resolucção fará parte integrante do regimento interno da assembléa legislativa da provincia, e será considerada complemento da Resolucção n. 52 de 25 de Junho de 1836.* »

Uma lei para imposição de pena criminal, feita regulamentar da Assembléa!

Oh! isto é o maior cinismo; a maior protervia, e emfim o escandalo em seu auge!

E para que? Para evitar a sancção do Presidente da Provincia, porque já se temia esse correctivo aos desmandos de homens partidarios, que não conhecendo por direito senão a sua expressa vontade, que-rião a todo o transe empregar com promptidão a arma destruidora da independencia do poder judiciario!

Uma lei regulamentar de processo criminal, feita como Regimento interno!!!!!!.....

Nem mais uma palavra.

*Cesse tudo quanto a antiga musa canta,  
Que outro valor maior se levanta.*

#### XVII.

*Ficção revogadas as disposições em contrario; eis o art. 20 ou fin. l do projecto.*

Assim é, pois, que a Assembléa provincial de Santa Catharina, no anno de 1868, pretenheu revogar as disposições do cod. do processo criminal, do Regulamento de 3 de Janeiro de 1833 e de outras leis geraes, por esse projecto regulador do processo contra magistrados!

Uma lei provincial revogando leis geraes!!!!

Onde no Acto adicional tem as Assembléas tal competencia ou authorisação?

Por ventura será isto licito?

Julgamos que não.

Se os illustres autores do projecto tivessem attendido bem para o Parecer do Conselho de Estado de 18 de Junho de 1846, ali verião o seguinte periodo « *Mas reflectindo-se em que as Assembléas facilmente alterão seus Regimentos, e que de ordinario d'elles diverge muito a pratica; e ponderando-se na transcendencia de um processo crime, os bons principios de direito exigem uma lei, e mui meditada,* PELO CORPO LEGISLATIVO, E COMPETENTEMENTE SANCCIONADA, *pela qual seja firmada a ordem do processo.* »

D'aqui, pois, é concludente que nem a Assembléa Provincial tem competencia para fazer essa lei, e muito menos para, por uma Resolucção, independente de sancção, revogar leis geraes que estavão anteriormente estabelecidas para regular

a forma de processo, tanto nos crimes de responsabilidade, como nos communs.

Alem desse Parecer ainda existe outro de 4 de Junho de 1857, cuja Resolução de consulta foi tomada sob a iniciativa das Secções reunidas de Justiça e do Imperio do Conselho de Estado de 5 de Dezembro de 1856, no qual se reconheceu que « as *Assembléas provinciaes não podem proceder ao julgamento dos magistrados sem lei especial para taes casos, cuja lei não existe ainda, e por isso ellas não podem fazer applicação da disposição do art. 11 § 7 do Acto adicional por simples deliberações suas*; sendo por conseguinte necessario que a Assembléa Geral Legislativa interprete se as Assembléas Provinciaes estão authorizadas para fazer aquella lei. » Essa consulta, bem como a de 18 de Junho de 1846, forão enviadas á Camara dos Srs. Deputados e até hoje nenhuma deliberação houve a respeito; e por conseguinte bem evidente é que continão as mesmas razões pelas quaes não podem as Assembléas proceder criminalmente contra os magistrados; e enquanto o Poder Legislativo não decidir acerca dessas duvidas, estão facilmente esses corpos deliberativos e politicos no caso de não terem competencia para legislar sobre a materia.

### XVIII

Concluiremos esta nossa longa analyse, posto que imperfeita por nos faltarem os conhecimentos theoricos, alludindo ao final do Parecer da commissão das Assembléas Provinciaes de 10 de Julho de 1837 sobre a interpretação do Acto adicional, a que já nos referimos, porque os seguintes periodos resumem tudo: til-os:

« O exame o mais superficial das nossas Leis judicias, e das Nações mais cultas, *bastará a convencer que a ordem, e todas as regras do processo civil e criminal* descansão sobre a seguinte base—a organização judiaria—. Não é possível pois *estabelecer regras de processo abstractas*, que caibão a quaesque: Tribunaes, e a qualquer organização judiaria, mormente pelo que respeita á parte relativa aos recursos. »

« Devemos distinguir duas classes de empregados Provinciaes....

Ha pois empregados provinciaes.... creados por leis geraes para execução de leis tambem geraes relativas a objectos, *sobre os quaes não podem legislar as Assembléas de Provincia*. Taes são os Juizes de Direito, Municipaes, de Orphãos, de Paz, os Promotores, Tabelliães, Escrivães, Parochos, e Officiaes da G. N. »

« Duas Assembléas Provinciaes entenderão que a faculdade de decretar a suspensão e demissão de magistrados, era inteiramente arbitraria; e por isso a Commissão julgou de seu dever fixar a intelligencia do art. 11 § 7 do Acto adicional.

A Commissão persuade-se que este investio por aquelle artigo as Assembléas

Provinciaes de uma porção do Poder judiciario (1), convertendo as em Tribunas de Justiça para o julgamento daquelles crimes de responsabilidade dos Magistrados provinciaes, aos quaes estivesse imposta pelas leis criminaes pena de suspensão ou demissão do emprego.

A intelligencia contraria consagraria pois a mais insupportavel tirania. Consagraria o principio de que a suspensão e demissão (que são penas) poderião ser impostas a Empregados, dos quaes alguns são pela Constituição declarados perpetuos (2), por factos que nenhuma lei anterior houvesse qualificado delicto, e a que não impuzera pena alguma.

Tambem julgou a commissão dever declarar que taes penas deverão ser impostas em virtude de um processo, *cujá forma e regras se achem estabelecidas por Leis anteriores ao julgamento*. Ninguém pôde pois ser senenciado, ou soffrer uma pena, senão por virtude de Lei anterior, e na forma por ella prescripta. Art. 179 § 11 da Constituição do Imperio.

Releva observar aqui que esta intelligencia que aponta, e propõe a commissão é a unica, no seu entender, que pôde conservar illesos os arts. 153 e 155 da Constituição do Imperio.

Consideradas pois as Assembléas Provinciaes, quando impõem ao magistrado a pena de demissão nos crimes em que a lei a fulmina, como Tribunaes de Justiça, vem os mesmos magistrados a perder o lugar por virtude de sentença, como exige o art. 155 citado. »

Eis, portanto, fundada a opinião que emittimos no começo desta analyse, de que o projecto do qual tomamos a epigraphe é anti-constitucional, e por isso não deve, nem pôde ser adoptado.

Cumprimos uma garantia de Cidadão Brasileiro, expendendo o nosso humilde pensamento a respeito.

Os entendidos na materia que julgue-mos.

Desterro, Março e Abril de 1868.

O Advogado

Manoel José de Oliveira.

### NOTICIAS DIVERSAS.

Cumprimos um dever, em agradacer ao Illm. Sr. Dr. Chefe de policia da provincia, o acolhimento que se dignou dar á nossa reclamação do numero anterior, acerca do preso sentenciado João Fernandes de Almeida. S. S. recto e imparcial, como é, não só fez cumprir suas ordens, como ordenou a prisão do carcereiro, que tinha mudado esse infeliz para prisão differente d'aquella que lhe havia S. S. mandado designar.

Foi uma boa lição para o Sr. delegado, que deverá ficar sabendo da inferioridade

(1) O poder judiciario só applica a lei e não a faz.

(2) Os Juizes de Direito. Art. 153 da Constituição.

(Notas do autor.)

de sua autoridade em presença da superior, bem como que esta acaba com perseguições, quando a imprensa livre não teme denuncial-as. Deste facto, segundo consta, originou-se não continuar a ser exercido o cargo por aquelle Sr. delegado e sim pelo Sr. Ernesto da Silva Paranhos.

— Passou na assembléa provincial em 3.ª discussão o projecto que extingue a comarca da Laguna. Teve alguns votos contra, e só foi adoptado por pequena maioria. Sabemos que o Sr. Presidente da provincia não o sanciona por ser contrario aos interesses da mesma provincia.

E' natural que, se houver coherencia no pensamento dos membros que votarão contra, não possa passar pelos dous terços, ficando assim regeitado ou baucando esse meio extremo de perseguição contra o Dr. Luiz Duarte Pereira, juiz de direito d'aquella comarca.

Bem gratos devem ficar os lagunenses para com o seu escolhido, que muito trabalhou para rebaixar de cathegoria a comarca onde habita, e da qual recebeu uma prova de consideração, sendo enviado para representar os seus interesses locaes, especialmente, cujo mandato foi *excellentemente* desempenhado !!

Se porém, liver lugar aquella passagem pelos dous terços de votos, eis a assembléa em opposição ás razões da administração, o que, sem duvida, será de estranhar dos presidencialistas ou *progressistas*, maxime quando S. Ex. se congratulou com elles em seu relatório *pela boa escolha que a provincia tinha feito*, elegende-os, e indubitavelmente pela razão de lhes conceder e merecer delles a maior confiança e apoio á sua *benefica* administração.

Será, portanto, admiravel que isto aconteça.

Esperemos o resultado.

— Foi sancionada a lei creando uma comarca em Itajaby. Fica portanto sendo a comarca de S. Francisco, composta dos municipios da cidade e ville de Joinville.

Elevar-se um municipio sómente á comarca, sem que se lhe reunisse outro termo, não nos parece muito regular, e especialmente quando a assembléa, em contradicção de seus actos, quiz extinguir a comarca da Laguna, unindo o municipio á comarca de Lages, que dista mais de 30 legoas d'aquella, por pessima estrada !!

São cousas do *progressismo* !

— Na assembléa provincial em sessão de 24 houve seus *qui pro quos*, por causa da concessão ou continuação da subvenção ao collegio de SS. Salvador para as obras que na chacara da fazenda provincial emprenderão os Padres Jesuitas. Houve grande opposição movida, segundo se diz, pelo Presidente da provincia, e posta em acção pelos Drs. Pitanga, Schutel e outros, de modo que o § relativo só passou por um voto !

Estão justificadissimos os ex-deputados M. J. de Oliveira, Caldeira e Sampaio, unicos que na sessão passada se oppuzêrão e votarão contra tal subvenção, por ser contraria ao art. 7.ª base 3.ª da lei provincial n. 540 de 5 de Abril de 1864 e ao contracto celebrado com o Padre Jacques Razzini para o estabelecimento do mesmo collegio.

O que admira é que os Drs. Pitanga e Schutel, que na sessão pasada votarão por essa concessão, agora a negassem, quando para a provincia não perder os 4:500\$ rs.,

já dados, necessita acabar-se a obra começada, afim de que não venha abaixo o que está feito!

A continuação da subvenção é, portanto, uma necessidade indeclinavel, não porque a ella tenha direito o collegio, mas para evitar a perda daquella somma já adiantada.

Bastante razão tínhamos quando escrevemos no nosso 1.º numero um artigo sob a epigraphie — A assembléa e os jesuitas —. Hoje é que os nossos adversarios politicos nos estão fazendo ganhar glorias, porque a verdade do quanto dissemos está realçando.

E que dirá a isto o Dr. Schutel, que foi quem apresentou na sessão passada em 3.ª discussão do orçamento, a emenda de redução de 500\$ rs. na verba — subvenção ás orphãs do Imperial Hospital de Caridade —, para, com os 4:000\$ rs., que, por emenda do Rvm. Padre Paiva, se diminuiu na verba — amortisação da divida passiva —, completar os 4:500\$ rs. da subvenção ao collegio?!

Como se justificará o Dr. Pitanga, que, segundo nos recordamos, fallou em favor de sua concessão, e foi quem propôz a extincção das cadeiras avulsas do lyceu provincial, só para que se desse incremento áquelle collegio?!

*Oh temporal oh mores!*

Ha quem profetise que a lei do orçamento deve ser devolvida sem sancção á assembléa, porque não havendo dous terços para sustentá-la, tem de cahir o § que concede essa subvenção.

Deos queira não fiquemos sem lei do orçamento provincial este anno, pois consta que alguns deputados já não querem mais comparecer á sessão.

Disserão-nos mais que choverão cartas de certo figurão, pedindo, rogando e chorando que não passasse aquella emenda, mas que lhe não foi feita a vontade, e por isso o homem está muito zangado.

E então, meu amigo, ainda não conheces a tua gente?!!!.....

E' pena que o Sr. Adolpho de Barros se retire da provincia, porque ainda teriamos o gosto de vêr o partido que tanto tem protegido, lhe fazer guerra, e o *Mercantil* em opposição, que, na verdade, é bem merecida, como a temos feito.

— Consta-nos que S. Ex. adiou sua viagem para a côrte, e pretende seguir na volta do *Gerente*, fazendo, por essa razão, seguir o *S. Paulo*, que veio para conduzi-lo. Ainda temos o prazer de ter entre nós a S. Ex. por estes dias, e no arranço de sua administração é que as aguas se estão turvando. Acredite-nos S. Ex. que nós agora faziamos votos para que continuasse a gerir os negocios publicos, pela razão de que seria nos proprios actos de S. Ex. que encontraríamos justificação plena do quanto temos avançado contra sua administração.

Que honra, que gloria não seria a nossa, contemplando o resultado dos serviços que prestamos á nossa provincia!....

— Pelo *Gerente* tivemos a grata noticia de ter sido o nosso estimavel patricio, capitão-tenente José Marques Guimarães, sido condecorado com a commenda da Imperial Ordem da Roza; assim como soubemos que no dia 11 deste mez assumio elle o commando da corveta encouraçada *Colombo*, debaixo de fogo em frente a Humaitá, por ordem do almirante.

Damos nossos parabens a seu illustre pai,

e nosso venerando amigo, bem como a seus parentes, e fazemos votos para que esse nosso patricio continue, como até agora, a distinguir-se, bem merecendo por isso as honras de que já goza.

— Foi nomeado official da secretaria da thesouraria o amanuense Julio Cezar da Silveira, substituindo ao ex-official José Joaquim de Magalhães Fontoura Junior, que foi demittido, e no mesmo dia nomeado para amanuense da thesouraria de Mato-Grosso.

Esse acto do governo, quanto á demissão, é censuravel porque contando Fontoura Junior quasi 26 annos de serviço, como empregado publico, parecia mais concentaneo com a equidade e justiça, que fosse aposentado e não demittido, privando-se assim a um servidor do Estado e a sua familia do pão ganho pelo trabalho. Não se a justifique com a nova nomeação, porque além de baixar de cathegoria, tendo o mesmo ordenado d'aquelle, accresce a despeza que deve fazer com os emolumentos, sellos e novos e velhos direitos do novo titulo, alem das de viagem para Mato-Grosso. Isto importa notavel injustiça e atesta o patronato escandaloso da gente do *progresso progressista*, que só quer espinhar e desgraçar aos seus contrarios!

— Recebemos a seguinte comunicação, datada de 19 do corrente mez:

« No porto desta cidade de S. Francisco chegam navios nacionaes e estrangeiros, sem que a policia tome conhecimento do estado de saude dos recém-chegados. Algumas familias teem soffrido de molestia contagiosa, vinda de Paranaguá na barca nacional *N. S. da Graça*, capitão Zeferino José da Roza, e não poucas pessoas já forão ceifadas, victimas desse descuido. »

Chamamos a attenção do governo para ella; e podemos asseverar que naquella cidade está grassando com intensidade a epidemia chamada — caimbras de sangue —, a qual tem feito bastantes victimas, dando causa a que até já se sinta falta de generos alimenticios, como assucar e peixe, que pouco apparece a vender-se, e dando lugar a não chegar ninguem dos sitios e reductos na cidade, com medo da dita epidemia.

Será util enviar para alli algum medico e medicamentos, afim de acudir aos pobres, nessa triste emergencia da vida..

— Ante-hontem, pouco depois do meio dia, na rua do Senado, foi o Dr. Luiz Carlos Augusto da Silva, ferido por seu cunhado Guilherme Noronha, que padece de alienação mental, o qual armado de um grande compasso investio contra o Dr. e cravou-lhe uma das laminas do compasso no peito, valendo a aquelle para não ser assassinado o poder defender-se com o chapéo de sol, que ficou todo estragado.

O aggressor foi preso no xadrez do quartel da policia, largando a arma fraticida aos gritos do Pai, que nessa occasião, por acaso, passava do Largo de Patacio.

Semelhante acontecimento é bem deploravel, e muito mais de sentir-se por se dar com um bom chefe de familia, como é o Dr. Luiz Carlos, o que folgamos de reconhecer.

Cumprimos um dever humanitario dando-lhe nossos sentidos pezames; e ao mesmo tempo felicitamol-o por ter escapado a um assassinato inesperado.

Este fatal successo recl. ma providencias para evitar reprodução. Se aos loucos ou dementes fosse destinado uma casa de detenção, evitar-se-ião des as scenas contristadoras.

Bom será que o nosso governo não esqueça-se em breve de tal facto, e providencie a respeito, pois a segurança individual reclama alguma solicitude, para não ficar á mercê dos que, por desgraça, perdem o uzo da razão.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia devolveu o projecto da Lei do orçamento provincial á Assembléa, negando-lhe sancção, pelas razões que a isso o demoverão, e por contrario aos interesses da Provincia.

Ouvimos dizer, mas não garantimos, que alguns deputados retirão-se para não formar casa, duran'e o resto da sessão ordinaria.

Será isto exacto?

Onde a independencia dos deputados?

A ser assim teremos ou prorogação ou convocação para sessão extraordinaria afim de não ficar a Provincia sem Lei de orçamento no anno financeiro seguinte.

## PUBLICAÇÃO PEDIDA.

### Uma supplica religiosa.

*Illm. e Reverendissimo Sr. Vigario da Vara e Arcypreste da Provincia.* — Existe na praça publica desta cidade, ha um anno, um sino que por estar quebrado foi mandado tirar do lugar em que estava, pelo actual vigario desta cidade; tem servido até para se amarrar nelle animaes, e por isso, em honra da nossa Santa Religião, pedimos a Vossa Reverendissima que o mande retirar d'alli, já que o nosso bom Vigario disso não se importa.

*Muitos Josephenses.*

Cidade de S. José em 20 de Abril de 1868.

SANTA CATHARINA.

Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 2.